LEI Nº. 4848 DE 03/11/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE, ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira a título de contribuição, bem como promover repasse, para a entidade descrita abaixo:

Entidade	**Valor Máximo (R$) / Fonte de Recurso**	**Objetivo**
LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE, inscrita no CNPJ sob nº. 82.773.797/0001-24.	Até R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais) a título de contribuição. Recursos Ordinários da Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas.	Colaboração financeira com a finalidade de custear despesas com a organização dos serviços de arbitragem para a realização dos XXVIII Jogos da Primavera de Canoinhas que ocorrerão de 11 a 22 de outubro de 2011 e do Campeonato Citadino de Futebol 2011, visando incentivar a prática de atividades esportivas aos munícipes de Canoinhas.

§1º. O repasse a título de contribuição visa custear despesas com a organização dos serviços de arbitragem para a realização dos XXVIII Jogos da Primavera de Canoinhas que ocorrerão de 11 a 22 de outubro de 2011 e do Campeonato Citadino de Futebol 2011, sendo que estas contemplam a remuneração dos árbitros das diversas modalidades esportivas que integram os jogos, bem como com demais despesas que concorram para a execução do serviço de arbitragem durante as competições.

§2º. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas por conta de dotação específica do orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas.

§3º. O valor do repasse poderá ser liberado em até 04 (quatro) parcelas ou em parcela única, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. A liberação do recurso fica condicionada à formalização do instrumento de convênio, que por sua vez condiciona-se à apresentação de Certidões Negativas de Débitos, junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União e ainda a apresentação de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1°. O Poder Executivo, no ato do pagamento da cota única ou das parcelas dos recursos, poderá exigir os comprovantes de regularidade fiscal atualizados, citados no caput deste artigo, no caso de sua validade encontrar-se expirada.

§2°. As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 3°. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4°. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9° do Decreto Estadual n°307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC n°16/1994 e suas alterações.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei n° 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei n° 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais),** com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 14: Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
Unidade 14.01: Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
Atividade 2.032 – Manutenção da Fundação Mun de Esportes
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos..... 17.100,00
Recurso 130 – Recursos Ordinários

Art. 6°. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro corrente, o valor de **R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais),** com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Atividade 2.014 – Organização e Coordenação da Festa do Mate – FESMATE
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 17.100,00
Recurso 130 – Recursos Ordinários

Art. 7°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças